

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

Lei nº 1276/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Pranchita, Estado do Paraná, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) – (IGR) – Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos município da Região Turística Vales do Iguaçu, por meio de celebração de convênio.

Art. 2º Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta lei, fica o Município de Pranchita – PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja ela mensal ou anual, em prol da IGR/AGÊNCIA, nos termos do convênio celebrado.

Art. 3º O valor autorizado para contribuição será de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, para o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo, poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, estabelecidos nas Assembleias Gerais desta entidade, nas ocasiões em que expirar o Contrato anteriormente celebrado entre as partes.

Art. 4º Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Pranchita – PR, mediante Decreto elaborado especificamente a respectiva necessidade e finalidade, bem como a dotação que correrá a despesa.

Art. 5º Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, referente a Política de Turismo; Portaria do MTur nº 192, de 27 de dezembro de 2018; no Acórdão nº 1102, de 24 de abril de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual autoriza repasse de valores as IGR's e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ nº 18, de 25 de junho de 2021.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, ficarão vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo – Departamento de Turismo – Projeto Atividade nº 15.695.0011.2-070.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod377200